



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS**

---

---

Lei N.º 059/99

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000 DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS.

A Prefeita Constitucional do Município de Vieirópolis-PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Orçamento Geral do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, para o Exercício Financeiro de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de R\$ 2.383.800,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil e oitocentos reais).

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos próprios, diretos da participação nas Receitas da União e do Estado, e de outras fontes de renda na forma da legislação em vigor, conforme as especificações constantes desta Lei.

1. RECEITAS CORRENTES	2.383.800,00
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	42.910,00
1.2. RECEITA PATRIMONIAL	500,00
1.3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.300.400,00
1.4. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.990,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2.1. TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>2.383.800,00</b>

ART. 3º - A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, de acordo com o seguinte desdobramento:

2. DESPESAS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO	2.383.800,00
2.1. PODER LEGISLATIVO	141.300,00
2.1.1. Câmara Municipal	141.300,00
2.2. PODER EXECUTIVO	2.242.500,00
2.2.1. Gabinete do Prefeito	121.500,00
2.2.2. Procuradoria Jurídica	9.300,00
2.2.3. Secretaria de Administração	537.000,00
2.2.4. Secretaria de Finanças	143.500,00
2.2.5. Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos	260.400,00
2.2.6. Secretaria de Desenvolvimento Econômico	10.300,00
2.2.7. Secretaria de Saúde e Promoção Social	330.500,00
2.2.8. Secretaria de Educação e Cultura	830.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>2.383.800,00</b>

ART. 4º - Durante a Execução Orçamentária, fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a:

- I. Efetuar operações de Créditos por antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada;
- II. Abrir Créditos Suplementares, nos termos do Art. 7º da Lei 4.320/64 até o limite de 100% (cem por cento) da Despesa fixada no Orçamento.

ART. 5º - Para atender a abertura de Créditos Suplementares de que trata o Inciso II., do Art. 4º, fica o PODER EXECUTIVO igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos Incisos I, II. e III., parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - São revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Veirópolis – PB.  
Em 29 de outubro de 1999.

  
**FRANCISCA SANTA NOBREGA OLIVEIRA**  
Prefeita